

DESPACHO

Assunto: Declaração de animais perigosos no concelho da Chamusca

Considerando que:

Proliferam várias matilhas de cães no concelho da Chamusca, mais propriamente na zona do Eco Parque do Relvão e que deambulam no extremo norte do concelho, desde a Freguesia da Carregueira até às Freguesias de Pinheiro Grande e Ulme;

Se verificaram diversos ataques dessas matilhas de canídeos a pessoas e a outros animais, alertando para a urgente necessidade de rever o enquadramento legal e por consequente melhorar a gestão destas populações assilvestradas.

O artigo 3º, alínea b) do DL nº 315/2009, de 29/10, na redação dada pelo DL nº 9/2021, de 29/01, entende-se por “*Animal perigoso*” qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições:

- i) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- ii) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor;
- iii) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos;
- iv) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

A alínea d) do artigo 3º do citado normativo legal estipula como «Autoridade competente» a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional, os médicos veterinários municipais, enquanto autoridade sanitária veterinária local, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, a Guarda Nacional Republicana (GNR), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a polícia municipal e a Polícia Marítima.

Foi corroborado pela Exma. Sr.^a Chefe de Divisão de Alimentação da Direção de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Dr.^a Cláudia Moedas, relativamente ao comportamento das matilhas que:

*“Ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal tem competência para proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos e deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; Muito embora a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, estabeleça a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, tal proibição de abate não é absoluta, devendo apenas acontecer **quando ocorram razões que se prendam com o estado de saúde ou o comportamento do animal**, sendo que tais razões, que estão previstas no art.º 11.º da Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril, incluem:*

Quando o(s) animal(ais) apresente(m) um comportamento agressivo ou assilvestrado que comprometa a sua socialização com pessoas ou outros animais e torne inviável o seu encaminhamento para cedência e adoção – este é o caso aplicável aos canídeos presentes no Eco Parque do Relvão

Ou seja, a Câmara Municipal da Chamusca tem plenos poderes para decidir a estratégia de captura e destino final destes animais, desde que respeitadas as regras de Bem-Estar Animal, durante esses procedimentos.”

Face ao supra exposto, no uso da competência delegada pela Câmara Municipal da Chamusca, na sua reunião realizada a 20/10/2021, e em conformidade com as disposições legais aplicáveis e com os documentos, DETERMINO:

1. Declarar animais perigosos todos os canídeos pertencentes às matilhas provenientes da zona do Eco Parque do Relvão, dispersas no extremo norte do concelho, mais propriamente desde a Freguesia da Carregueira até às Freguesias de Pinheiro Grande e Ulme, que tenham comprovadamente comportamentos que se enquadrem nas alíneas I)
-

e II) do artigo 3º, alínea b) do DL nº 315/2009, de 29/10, na redação dada pelo DL nº 9/2021, de 29/01.

2. Dê-se conhecimento do presente despacho aos interessados e ao executivo municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Chamusca,

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)
